



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 23.849/2023

Documento de Formalização da Demanda

1 Identificação da Demanda

1.1 Título

Aquisição e instalação de baterias para nobreak do datacenter secundário

1.2 Unidade Demandante

Unidade	CSIT - Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica	Data	27/07/2023
Responsável pela demanda	Eron Domingues		

1.3 Vinculação ao Plano Anual de Contratações

Item do plano: 24 - Baterias para nobreak do DataCenter

1.4 Valor Estimado

\$40,000.00

2 Contexto

2.1 Motivação

Manter os nobreaks do datacenter secundário em condições de suportar ausência no fornecimento de energia elétrica.

2.2 Resultados Esperados

Plena capacidade funcional dos no-breaks instalados no Datacenter secundário do TRE-SC, isto é, restaurar a sua função principal de fornecimento de alimentação secundária para os equipamentos do Datacenter em caso de interrupção no fornecimento de energia primária.

2.3 Alinhamento Estratégico

KR8.1 - Manter a disponibilidade dos serviços essenciais de TIC;
 IN12 - Aumentar a disponibilidade dos serviços essenciais.

2.4 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade do objeto a ser contratado?

[] Menos de 1 ano [x] De 1 a 3 anos [] Mais de 3 anos

2.5 Unidades que farão uso da demanda ou serão beneficiadas

[] 1 unidade [] 2 unidades [] 3 unidades [x] Mais de 3 unidades

3 Integrante Demandante na Equipe de Planejamento da Contratação

Nome do Servidor (titular)	Marcelo Macedo Lopes
Telefone	3889
<i>E-mail</i>	marcelo@tre-sc.jus.br
Nome do Servidor (substituto)	Luiz Angelo Daros de Luca
Telefone	3358
<i>E-mail</i>	luizluca@tre-sc.jus.br

4 Unidade Técnica

SGATI - Seção de Gestão de Ativos de TI



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 40 (quarenta) baterias para 2 (dois) nobreaks do datacenter secundário deste Tribunal.

2. Fundamentação da Contratação

Garantir a manutenção da plena capacidade funcional dos nobreaks instalados no datacenter secundário do TRE-SC, isto é, restaurar a sua função principal de fornecimento de alimentação secundária para os equipamentos do datacenter em caso de interrupção no fornecimento de energia primária.

Destaca-se que os equipamentos estão operando normalmente, contudo, faz-se necessária a substituição de suas baterias devido ao término da vida útil das mesmas.

3. Descrição da solução

Baterias para nobreaks, com as seguintes características técnicas mínimas:

1	Baterias tipo chumbo-ácido reguladas por válvula (VRLA), seladas, livres de manutenção e à prova de vazamento;
2	Possuir tensão de saída de 12V;
3	Capacidade mínima de 33Ah;
4	Carga de flutuação: 13,5 – 13,8V (em 25°C);
5	Compatibilidade com nobreaks da marca TBB 10.000 LACERDA, instalados no datacenter secundário do TRE-SC.

3.1. Estudo Técnico Preliminar

Considerando a facilidade de identificação da solução, bem como a fundamentação da contratação indicada no subitem 9.2.3 deste Termo de Referência, a equipe de planejamento entendeu por dispensar o estudo técnico preliminar, nos termos do art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 58/2022.

3.2. Marcas e Modelos / Códigos de Referência

- Bateria ATM POWER AP12-33 (12Vcc-33.0Ah).

As marcas de referência, códigos e modelos citados prestam-se tão somente a determinar os requisitos que devem estar presentes no objeto pretendido (servem, portanto, como parâmetro de aferição das especificações exigidas para os produtos solicitados, afastando-se eventuais dúvidas que possam ser suscitadas – destarte, serão aceitos pela Administração, sem restrições, produtos similares ao indicado, que detenham as especificações daquele).

3.3. Códigos SIASG



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

302261 - Bateria selada.

4. Requisitos da contratação

- a) [Requisito de negócio]** Compatibilidade com nobreaks da marca TBB 10.000 LACERDA, instalados no datacenter secundário do TRE-SC

Manter os nobreaks do datacenter secundário em condições de suportar ausência no fornecimento de energia elétrica.

- b) Requisitos de capacitação:**

Não se aplica a essa contratação.

- c) Requisitos legais:**

Não se aplica a essa contratação.

- d) [Requisito de garantia e manutenção]** Garantia das baterias de 1 (um) ano, e garantia dos serviços executados pelo período de 3 (três) meses;

Padrão de mercado.

- e) [Requisitos temporais]:** Entrega e instalação das baterias em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRE-SC. A execução dos serviços deverá ser previamente agendada com o gestor da contratação.

Prazo padrão de mercado. Eventual necessidade de realizar a instalação em horário fora do expediente ordinário do TRE-SC.

- f) Requisito de segurança da informação:**

Não se aplica a essa contratação.

- g) [Requisitos sociais, ambientais e culturais]:** A contratada deverá providenciar a adequada destinação das baterias e demais componentes potencialmente nocivos ao meio ambiente que venham a ser substituídos, para fins de repasse ao respectivo fabricante, importador ou empresa parceira de seu programa ambiental, responsável pela destinação ecologicamente correta dos materiais;

Visa atender às orientações da Agenda Ambiental do TRE-SC.

- h) [Requisito técnico]** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 2 (dois) bancos de baterias, sendo cada banco com 20 (vinte) baterias, totalizando 40 (quarenta) baterias, para 2 (dois) nobreaks.

Garantir desempenho adequado para os nobreaks do datacenter secundário do TRE-SC.

- i) [Requisito técnico]** As baterias devem ser tipo chumbo-ácido reguladas por válvula (VRLA), seladas, livres de manutenção e à prova de vazamento;

Garantir maior durabilidade e resistência a vazamentos, garantindo a segurança de equipamentos e de pessoas pelo uso de baterias livres de manutenção e emanação de gases tóxicos.

- j) [Requisito técnico]** Possuir tensão de saída de 12V, capacidade de 33Ah e plenamente compatíveis com os nobreaks supracitados.

Garantir desempenho adequado para os nobreaks do datacenter do TRE-SC.

- k) [Requisito técnico]** Carga de flutuação: 13,5 – 13,8V (em 25°C);

Garantir desempenho adequado para os nobreaks do datacenter do TRE-SC.

- l) [Requisito técnico]** A contratada deverá realizar os serviços de instalação das novas baterias, calibração dos carregadores dos nobreaks e adequação das tensões dos novos bancos de bateria dos nobreaks.

Garantir instalação adequada das baterias.

- n) [Requisito técnico]** As baterias fornecidas deverão ser novas (de primeiro uso), idênticas (mesma marca/modelo), com mesmo padrão de qualidade e desempenho, superfície externa robusta e de bom acabamento (sem superfícies cortantes);

Qualidade e acabamento padrão de mercado.

- o) Requisitos de metodologia de trabalho e implantação da solução:**

Não se aplica a esta contratação.

- p) Requisitos de capacitação e experiência profissional da equipe:**

Não se aplica a esta contratação.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Prazos

- a) Entregar e realizar a instalação e configuração dos produtos em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado por representante do TRE-SC;
- b) Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo TRE-SC, o produto entregue no qual for constatada qualquer irregularidade;
- c) A assistência técnica deverá ser prestada no local da instalação ("on-site"), em regime 8x5 (regime 8 horas/dia x 5 dias/semana), devendo iniciar o atendimento em, no máximo, 24 horas e solucionar definitivamente os problemas relatados em até 48 horas, após abertura de chamado;

5.2. Local de entrega ou prestação dos serviços

Entregar os produtos na Seção de Gestão de Ativos de TI do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situada no 2º andar do prédio-sede, localizado à Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, em dia útil, das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

5.3. Recebimento provisório e definitivo

- a) Caberá ao gestor da contratação efetuar o recebimento provisório e definitivo dos materiais;
- b) Os materiais entregues serão inspecionados no ato do recebimento, a fim de verificar a existência de eventuais avarias, bem como a conformidade dos materiais segundo as características descritas na proposta. Será feita a contagem de todo o quantitativo entregue, em embalagens, caixas e demais unidades de medida e, não sendo possível verificar item a item, haverá conferência por amostragem;
- c) o recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado;
- d) o recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da funcionalidade plena do objeto fornecido, comprovando-se a adequação dos objetos às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.4. Pagamento

- a) O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa;
- b) O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto;
- c) Nenhum pagamento efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Garantia do objeto

- a) A empresa contratada deverá dar garantia, do tipo "on-site", pelo período de **12 (doze) meses para as baterias** e por **3 (três) meses aos serviços de instalação**, a contar do aceite definitivo emitido pelo gestor de contratação.

Justificativa: Evitar conflitos de responsabilização entre o fabricante e a empresa contratada caso necessária a troca de bateria(s) durante o período de garantia (1 ano). Tanto o período de 1 ano para produtos, quanto 3 meses para serviços, são considerados padrões mínimos de mercado, não onerando significativamente o valor da contratação pretendida (as empresas desse ramo já trabalham desta forma, garantindo produto e serviço concomitantemente).



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

b) A Contratada deverá indicar a empresa que prestará a assistência técnica “on-site” durante o período de garantia, informando telefone, e-mail e demais dados de contato específicos para a abertura de chamados;

Justificativa: Existe a possibilidade de não ser a contratada que prestará a assistência técnica, devendo, contudo, indicar quem o fará.

c) A abertura de chamados pela Contratante será realizada em horário comercial, por meio do telefone e/ou e-mail informados para esse fim;

Justificativa: Solicitado padrão 8x5 (horário comercial), por se tratar de solução com nível médio de criticidade.

d) Após a abertura do chamado, a Contratada deverá iniciar o atendimento em, no máximo, 24 horas e solucionar definitivamente os problemas relatados em até 48 horas;

Justificativa: Padrão de mercado para atendimento de assistência técnica.

e) A assistência técnica deverá ser prestada pela Contratada no local da instalação (“on-site”), em dias úteis e em horário comercial (regime 8 horas/dia x 5 dias/semana);

Justificativa: Conforme justificativas dos subitens “a” e “c” do subitem 5.5 deste documento.

f) Para efeitos de controle, a Contratada, quando da realização dos serviços de instalação e assistência técnica no âmbito da Contratante, deverá seguir as orientações do Gestor da Contratação, devendo haver intervenção somente com a sua formal e prévia autorização;

g) A garantia deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a troca de peças, bem como a eventual substituição de peças e equipamentos, reparos e correções necessários, a retirada e a devolução após o conserto, sem qualquer ônus para o TRE-SC

h) No caso de substituição de peças, todos os componentes e produtos substituídos deverão ser sempre originais do fabricante, novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos fornecidos originalmente pela Contratada;

i) Durante a garantia, todas as despesas relativas ao recolhimento e/ou entrega de qualquer peça, componente ou produto a partir do ou para o TRE-SC, para efeitos de assistência técnica, seguirão por conta da Contratada;

Justificativa: Redação padrão de mercado aplicada a esse tipo de objeto.

5.6. Vigência da contratação

O Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

5.7. Obrigações da Contratante

a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos no Edital;

b) Promover, através de seu representante, o servidor gestor da contratação, a fiscalização do cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021;

c) Efetuar o recebimento definitivo do objeto, de acordo com o estabelecido no subitem 5.3 deste Termo de Referência.

5.8. Obrigações da Contratada

a) Fornecer os produtos e executar os serviços no prazo e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Entregar e realizar a instalação e configuração das baterias no prazo e demais condições acordadas, na Sede do TRE-SC, situada à Rua Esteves Júnior, 68, Centro, CEP 88015-130, Florianópolis/SC, devendo haver



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

agendamento prévio da entrega/instalação com o Gestor da Contratação, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta;

c) Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os drivers, cabos, acessórios e demais componentes ou dispositivos necessários ao seu pleno funcionamento, bem como documentação completa e atualizada necessária à sua operação (guias e/ou manuais);

d) Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo TRE-SC, o produto entregue no qual for constatada qualquer irregularidade;

e) Estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição dos produtos de que trata o subitem anterior não interromperá a multa por atraso prevista na licitação;

f) Prestar garantia conforme descrito no subitem 5.5 deste Termo de Referência;

g) Em caso de substituição de produto, correrão à conta da contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRE-SC;

i) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Transferência de Conhecimento

Não se aplica a esta contratação.

5.10. Direitos Autorais

Não se aplica a esta contratação.

5.11. Qualificação Técnica

Não se aplica a esta contratação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Gestor de contrato

6.1.1. Caberá ao gestor da contratação e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente às unidades competentes, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- f) elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- i) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.1.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;
- i) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico; e
- f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.2. Gestão e fiscalização

Perfil	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Seção de Administração de Redes e de Servidores
Fiscal técnico	Seção de Gestão de Ativos de TI
Fiscal administrativo	Seção de Gerenciamento de Contratações e Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

6.3. Instrumentos Formais

Será formalizado Contrato com o licitante vencedor, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n. 14.133/2021.

6.4. Acompanhamento do Contrato

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da sua execução plena, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do Gestor do Contrato, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Redes e de Servidores, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021.

6.5. Alocação de riscos

Não se aplica a esta contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento

Não se aplica a esta contratação.

8. Reajuste ou repactuação

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1. Parcelamento e adjudicação



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Visto que será exigida garantia para as baterias e para os serviços executados nos sistemas ininterruptos de energia (nobreaks), apenas uma empresa deverá ser contratada para fornecer as baterias e realizar os serviços adicionais, vez que a solução opera de modo integrado (nobreaks + bancos de baterias). Assim, a adjudicação deverá ser por item, a favor de um único fornecedor.

9.2. Seleção do fornecedor

Será selecionado o licitante que, por meio de processo licitatório, atender aos requisitos previstos em lei (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista), bem como oferecer a proposta mais vantajosa à Administração.

9.2.1. Critérios de habilitação

Não há requisitos específicos de qualificação técnica.

9.2.2. Critérios de preferência e de desempate

Os critérios de preferência e de desempate obedecerão à legislação em vigor, em especial a Lei Complementar n. 123/2006.

9.2.3. Modalidade de licitação e critério de julgamento

O objeto pretendido é bem comum, oferecido por diversos fornecedores no mercado, apresentando características padronizadas e usuais.

Considerando enquadramento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, sugere-se seja avaliada a possibilidade da presente contratação utilizar a modalidade de **dispensa de licitação**.

10. Estimativas do valor da contratação

Considerando pesquisa prévia de mercado, o valor estimado para esta contratação é de R\$30.920,00.

11. Alinhamento da contratação

11.1. Plano de Contratações Anual

Anexo II, item 24, do Plano de Contratações 2023.

11.2. Plano de Logística Sustentável

Não foram identificados conflitos do objeto pretendido em relação ao Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

11.3. Outros instrumentos

A solução pretendida está alinhada ao PCA (IN12 - Aumentar a disponibilidade dos serviços essenciais - Aumentar a resiliência do datacenter principal e prover redundância de serviços otimizando assim sua disponibilidade), e com a KR8.1 (Manter a disponibilidade dos serviços essenciais de TIC de, no mínimo, 95% até 2024).

12. Adequação orçamentária

Item	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor
1	02.122.0570.20GP.0042	3.3.90.30	R\$ 30.780,00
Total			R\$ 30.780,00

13. Descumprimento contratual e penalidades



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.1. Nos termos da Portaria P n. 39/2023, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no subitem 13.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” do subitem 13.1.

13.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto no subitem 13.3.

13.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

- a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;
- b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado.

13.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Termo de Referência.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

13.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto no subitem 13.3.

13.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

13.2.2.5. A multa aplicada será:

- a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;
- b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;
- c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;
- d) descontada do valor da garantia prestada; ou
- e) cobrada judicialmente.

13.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, “b” a “g”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 1 (um) mês;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 2 (dois) meses;
- d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

13.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, “h” a “m”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

13.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.6. As sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

- a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Termo de Referência, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou
- d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

13.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” do subitem 13.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no subitem 13.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;
- b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
- c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

13.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” do subitem 13.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

13.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.5. A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.6.1. O recurso de que trata o subitem 13.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.